



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2025-GAB/PMLJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei 014/2025-PMLJ

Autoria: Vereadora Ana Duarte.

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário de Eventos do Município, a "Caminhada da Tolerância Religiosa".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Dia 18 de maio será incluído no calendário de eventos do município com a "Caminhada da Tolerância Religiosa".

Art.2º- A proposta visa promover a tolerância e o respeito entre as diferentes religiões e crenças, fortalecendo a coesão social e a paz religiosa no município.

Art.3º - O objetivo deste projeto é institucionalizar a "Caminhada da Tolerância Religiosa" como um evento anual no calendário municipal, promovendo a conscientização e o respeito à diversidade religiosa.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 17 de novembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal Do Jari-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2025-GAB/PMLJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei 015/2025-PMLJ
Autoria: Vereador Junior da Beta

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, no município de Laranjal do Jari, como "UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte" a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, neste município de Laranjal do Jari.

Art. 2º A presente denominação homenageia a enfermeira Graziela da Silva Ponte, em reconhecimento aos seus mais de 18 (dezoito) anos de relevantes serviços prestados à saúde pública do município de Laranjal do Jari.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida identificação da Unidade Básica de Saúde com a nova denominação, bem como os demais atos necessários à efetivação desta homenagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 17 de novembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 453/2025-GAB/PMLJ, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessação da Escola Municipal Dona Maria do Carmo, localizada na comunidade Poção do Cajari, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, **Marcel Jandson Menezes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a criação da Escola Municipal Dona Maria do Carmo, instituída pelo Decreto nº 066/1993, de 10 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a referida unidade escolar, localizada na comunidade Poção do Cajari, encontra-se com suas atividades paralisadas desde o ano de 2024, devendo permanecer nesta condição de inatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da rede municipal de ensino, adequando a oferta escolar à atual realidade estrutural, logística e administrativa do município;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação que recomenda a cessação da referida unidade de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada, a partir da publicação deste Decreto, a Escola Municipal Dona Maria do Carmo, criada por meio do Decreto nº 066/1993, de 10 de dezembro de 1993, localizada na comunidade Poção do Cajari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 006/2025/SEMMA/PMLJ

O Ilustríssimo Senhor **MARCELO SARRAF SANTOS**, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o Decreto nº 008/2025-GAB/PMLJ;

Considerando a Lei Municipal nº 430/2012, Seção III – *Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo*, em seu Art. 87, que estabelece como finalidade da SEMMATUR a definição de diretrizes, critérios e normas para a implantação de atividades e para o uso sustentável dos recursos ambientais, assegurando a integração da variável ambiental nos planos, programas e projetos econômicos e sociais; bem como promover a educação ambiental, proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, participar ativamente dos processos de fiscalização e licenciamento de atividades ou empreendimentos poluidores ou potencialmente poluidores e compatibilizar as legislações Federal, Estadual e Municipal;

Considerando ainda o Art. 88 da mesma Lei Municipal nº 430/2012, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR, destacando-se:

I – Propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Laranjal do Jari, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;

II – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades voltadas à proteção ambiental;

RESOLVE:

Art.1º Fica proibida a pesca, durante o período de defeso da piracema das espécies abaixo relacionadas, compreendido entre 15 de novembro e 15 de

semmapmlj@gmail.com
(96) 99173-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP: 69.200-000 - LARANJAL DO JARI-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

março, em todos os corpos hídricos existentes nos limites do Município de Laranjal do Jari/AP, tais como rios, lagos, igarapés e demais mananciais.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA									
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - DCA									
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CMFA									
TABELA PERÍODO DO DEFESO DO PESCADO									
NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	DEFESO	BACIAS HIDROGRÁFICAS	INÍCIO	TERMINO	NORMA FEDERAL	NORMA ESTADUAL		
Aracá	Schizothorax sp.	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Piau	Latesnilus sp.	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	XXXXXXX		
Cumali	Prochilodus nigricans	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Jari	Hyphessobrycon anthurus Hyphessobrycon anthurus	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	DEFESO	BACIAS HIDROGRÁFICAS	INÍCIO	TERMINO	NORMA FEDERAL	NORMA ESTADUAL		
Trato	Hoplias littoralis	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Tumbalá	Hyphessobrycon anthurus	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	31mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Aguari	Atherinops caudatus	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	31mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Tambora	Cichlasoma nigrofasciatum	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	01abr	31mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Pirapitinga	Pirapitinga beryllina	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES: RIOS ARAGUARI, FLEXAL, CASIPORÉ, CALÇADENSE, CUNANI, UÇA e AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	PORTARIA 17/2019 SEMA		
Pirapira	Pirapira reticulata	CONTINENTAL	RIO AMAZONAS E AFLUENTES	15nov	15mar	PORTARIA 48/2017 SEMA	XXXXXXX		

semmapmlj@gmail.com
(96) 99173-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP: 69.200-000 - LARANJAL DO JARI-AP

Cocapete	Urbano/semiurbano Topografía básica	CONTINENTAL	BOB ARAGUAY, PEXAL CALDERONE CALDERON CURANI, JACA & AFILIATES	15nov	15nov	PORTUARIA 48-2007 BAMBA	PORTUARIA 1782018 SEDA
Cumari	Nivel III	CONTINENTAL	BOB ARAGUAY, PEXAL CALDERONE CALDERON CURANI, JACA & AFILIATES	15nov	15nov	PORTUARIA 48-2007 BAMBA	PORTUARIA 1782018 SEDA
Taricari	Hogares rurales reserva Altamira	CONTINENTAL	BOB ARAGUAY, PEXAL CALDERONE CALDERON CURANI, JACA & AFILIATES	15nov	15nov	PORTUARIA 48-2007 BAMBA	PORTUARIA 1782018 SEDA
Prosepe	Mapas de altitud	CONTINENTAL	BOB ARAGUAY, PEXAL CALDERONE CALDERON CURANI, JACA & AFILIATES	15nov	23nov	PORTUARIA 48-2007 BAMBA	PORTUARIA 1782018 SEDA
Proyecto	Asentamiento agro	CONTINENTAL	RO MANONDE & AFILIATES IGARIBE DE LARGO	07dic	31may	INST. INFORMATIVA 06-2008 MAPA	PORTUARIA 48-2008 SEDA
Custodia	Stakes petrol	MARITIMA	AGUAY JURERECODNAS BREALERAS	17nov	21nov	PORTUARIA 43-2018 SC-PRERISA	XXXXXXXXXXXXXX
Pezos	Explicar posturas	MARITIMA	AGUAY JURERECODNAS BREALERAS	15nov	30dic	PORTUARIA 42-2018 SC-PRERISA	XXXXXXXXXXXXXX
Prontuario	Reduccion de salin	CONTINENTAL	PORTUARIA BREALERAS FRANCOISA	01nov	30nov	INST. INFORMATIVA 06-2008 MAPA	XXXXXXXXXXXXXX



Art.12. A DOP (Documento de Origem do Pescado) deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:



- Art.14.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Laranjal do Jari-AP, 14 de novembro de 2025.

semmapmlj@gmail.com
(96) 99173-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br



PORTARIA N.º 006/2025 - GAB/SEMC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Ilustríssima Senhora **MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**, Secretária Municipal de Cultura do Município de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando **REGULAMENTO DO CONCURSO RAINHA DO 38º ANIVERSARIO DE LARANJAL DO JARI**

Considerando, a necessidade de nomeação da comissão para organização do concurso da rainha para o 38º Aniversario de Laranjal do Jari.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Municipal para organização do concurso da Rainha, no município de Laranjal do Jari;

Artigo 2º - Os membros da Comissão Municipal para organização será composto pelos membros abaixo:

- Meidiane dos Santos Guedes CPF Nº 645.003.222-72
- Claudia Gisele Barros de Sousa CPF Nº 032.830.949-42
- Edinho Silva Teixeira CPF: 008.235.842-75
- Ayla Oliveira Pereira CPF Nº 038.423.922-65
- Kelle Silva Costa CPF: 728.944.742-53

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Artigo 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari – AP, em 20 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES
Data: 20/11/2025 13:53:09-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Meidiane dos Santos Guedes
Secretária Municipal de Cultura
Dec. nº 078/2025 – GAB/PM LJ

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000



COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DE LARANJAL DO JARI-AP.

REGULAMENTO DO CONCURSO RAINHA DO 38º ANIVERSARIO DE LARANJAL DO JARI

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O concurso RAINHA DE LARANJAL DO JARI visa abrihntar o 38º ANIVERSARIO DA CIDADE, destacando os talentos, belezas e a criatividade existente na região do vale do Jari.

Parágrafo único. A COMISSÃO ORGANIZADORA terá plena autonomia para a organização do concurso.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Parágrafo único. A inscrição será efetivada no período do dia 20 de novembro a 01 de dezembro de 2025, estabelecido pela organização do evento.

Art. 3º - Para participar do concurso da Rainha do 38º Aniversario de Laranjal do Jari a candidata deverá:

- Ter no Mínimo 18 (dezoito) anos de idade, até o dia 01 dezembro de 2025, prazo final das inscrições.
- Residir na cidade de Laranjal do Jari estado do Amapá, por no mínimo 01 (um) ano.
- Apresentar a Ficha de Inscrição no Concurso, devidamente preenchida.
- Cópias dos documentos: RG, CPF e comprovante de endereço. (visíveis, coloridos e originais).

A partir do ato de inscrição, a candidata se comprometerá em cumprir as determinações da Organização, em relação ao Concurso, aceitando plenamente o regulamento em questão;

§ 1º - Sobre a ordem de apresentação, será feito através de sorteio, e a candidata que não se apresentar ou não for representada no momento do sorteio, automaticamente será a primeira a se apresentar no concurso. A data da ordem de sorteio será definida pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: a candidata terá que desfilar com dois trajes, 1º traje de banho (maiô) e 2º Traje gala.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Os trabalhos serão secretariados pela comissão e 01 (um) representante da candidata, e a apuração será de responsabilidade da mesma juntamente com o Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 4º - Fica estabelecido que cada candidata inscrita deve ser responsável por sua produção, e somente de responsabilidade da coordenação a reprodução sonora nas duas etapas do concurso e a entrega de traje de banho (maiô) padrão, e o mesmo não poderá ser alterado.

§1º - Produções plásticas, adereços, roupas e quaisquer atividades referentes ao desfile que caracterize custos e que não seja garantido neste regulamento serão de responsabilidade das candidatas inscritas no concurso.



COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DE LARANJAL DO JARI-AP.

§ 2º - A organização do evento não se responsabilizará por prejuízos causados por fenômenos naturais.

Art. 5º - As candidatas deverão realizar seu desfile perante uma Comissão de jurados previamente escolhida pela comissão do evento.

Parágrafo primeiro. As notas dos senhores jurados são soberanas, não cabendo a nenhuma candidata contestações verbais, ou escritas, de conotação agressiva ou não, de caráter jurídico ou não, caso ocorra à candidata será desclassificada.

Parágrafo segundo. Cada candidata poderá levar para o camarim e palco apenas 01 (um) acompanhante para auxiliar devidamente o credenciado.

Art. 6º - O resultado do Concurso Rainha do 38º Aniversario de Laranjal do Jari será divulgado após a contagem das notas no dia 13 de dezembro de 2025, após a realização da segunda etapa, a coroação assim como entrega de faixa será no palco principal com o horário definido pela organização. Ressaltando que só será permitido a entrada da 1ª e 2ª colocadas do concurso na área do evento após resultado.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO

Art. 7º - O concurso será realizado na sede do Município de Laranjal do Jari no dia 13 de dezembro de 2025 às 21h00 impreterivelmente, no local: praça do terminal rodoviário, lembrando que devem estar no limite máximo 30 minutos antes do início do concurso, no caso às 20h30min. sem atrasos.

Art. 8º - O início do Concurso Rainha está definido no Art. 7º acima, ficando estabelecido que as candidatas participantes deverão estar no local 30 minutos antes do início do concurso, o que prever penalidade de 0,5 (cinco) décimos, no caso de ocorrer atrasos.

Art. 9º - Da Organização e Concentração das Candidatas, as mesmas deverão se concentrar no local previamente definido pela comissão organizadora, onde permanecerão sob orientação da equipe responsável pelo concurso.

Parágrafo único - Do horário e preparo das candidatas, as mesmas deverão se apresentar no camarim às 20h00, já iniciado o processo de preparação (maquiagem, cabelo e ajustes finais). A candidata deverá estar totalmente pronta até 20h30min, para alinhamento final com a equipe de palco. Obs.: Será disponibilizado às participantes um espaço reservado para a troca de vestimentas, previamente organizado pela comissão, incluindo a substituição do traje de maiô para o traje de gala, conforme a ordem de entradas definidas no roteiro oficial do evento. Essa troca será com agilidade dentro do prazo especificado pela Comissão Organizadora e acertado em reunião em comum acordo com todos. Comissão e candidatas.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10º - A Comissão Julgadora (CJ) será composta por 05 (cinco) membros, e um julgador para coordenar a mesa, intitulado de Presidente da CJ.

Art. 11º - A decisão dos senhores jurados é soberana e irrevogável após a homologação da Presidente da CJ do evento.

Art. 12º - Cada jurado terá um mapa de avaliação contendo os quesitos a serem julgados para cada candidata.

Art. 13º - Serão atribuídas notas de 9,5 a 10 pontos para avaliação. As notas poderão ser fracionadas somente em décimos: exemplo 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 10. Obs.: Para cada décimo



COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DE LARANJAL DO JARI-AP.

desconto da candidata, a justificativa da nota é obrigatória e será avaliado pelo presidente da mesa julgadora.

Art. 14º - Notas rasuradas ou o não preenchimento do campo de notas assumirão a pontuação 10,0. Para o quesito em questão e a candidata em questão.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO e BONIFICAÇÃO.

Art. 15º - As candidatas a Rainha do 38º Aniversario de Laranjal do Jari serão julgadas nos seguintes quesitos:

- BELEZA E APARÊNCIA GERAL** (Inclui harmonia estética, naturalidade, presença visual e cuidado pessoal, sem padrões excludentes).
- SIMPATIA E CARISMA** (Julga a espontaneidade, energia positiva, empatia, presença acolhedora e sintonia com o público).
- ELEGÂNCIA** (Observa equilíbrio entre postura, trajeto no palco, uso do espaço, delicadeza, bom gosto e comportamento).
- DESENVOLVURA E PASSARELA** (Julga a firmeza do caminhar, domínio de palco, ritmo, equilíbrio, movimentos, olhares e interação com o público e jurados).
- TRAJE DE GALA** (Considera a criatividade, estética, adequação ao evento, qualidade da confecção).

§1º - Cada candidata será bonificada com 0,5 (cinco) décimos para realizar a produção de um vídeo de apresentação pessoal (minibiografia) e de divulgação do evento 38º Aniversario de Laranjal do Jari. (OBS: OS CUSTOS COM A PRODUTORA DO VIDEO SERÃO DA COMISSÃO, E OS CUSTOS COM A PRODUÇÃO DA CANDIDATA SERÁ RESPONSABILIDADE DA MESMA).

Art. 16º - O (a) Presidente da CJ terá plena autonomia para coordenar a mesa de jurados até mesmo durante as apresentações, justamente para evitar possíveis erros com relação a rasuras e notas em branco.

Art. 17º- Será considerada Rainha do 38º Aniversario de Laranjal do Jari, a candidata que obtiver a maior pontuação, tornando-se a **VICE**, aquela que obtiver a 2ª nota abaixo da primeira pontuação.

Art. 18º- Em caso de empate em qualquer colocação, será adotada como critério de desempate a maior pontuação dos quesitos na ordem apresentada no **Art. 15**.

- Será analisado cada quesito e só se passará para outro, caso o anterior mantenha o empate.

§2º - Caso ocorra empate em todos os quesitos, fica a critério da somatória geral dos 5 (cinco) quesitos do presidente da mesa a escolha da **RAINHA DO 38º ANIVERSARIO DE LARANJAL DO JARI**, sabendo que a escolha se dará apenas entre o empate das primeiras colocadas. (as notas do presidente da mesa, não terão justificativas).

Art. 19º - Caso ocorra algum tipo de desacato à organização do evento por parte do patrocinador e/ou apoiador, não será realizada a divulgação do mesmo, como forma de punição pelo ato praticado.

CAPÍTULO IX – DAS PREMIAÇÕES



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DE LARANJAL DO JARI-AP.

Art. 20º- As candidatas que alcançarem os títulos;

1º - Faixa da Rainha/coroa/R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2º - Faixa de 1º Princesa/R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 21º- A entrega dos prêmios, de fato, será combinada com as candidatas vencedoras do pleito, tendo como valor a quantia citada no artigo anterior, à entrega da faixa e título será realizada de acordo com Art. 6º.

Art. 22º - Os casos omissos do presente regulamento serão decididos pela Comissão do evento.

Art. 23º - Este regulamento foi discutido e aprovado juntamente com as candidatas e seus respectivos representantes, e para dá notoriedade e ciência, assinamos em comum acordo.

1. _____
2. Kelle S. Costa
3. Jéssica Oliveira Pereira
4. gov.br

Documento assinado digitalmente
MÉDIA DOS SANTOS GUEDES
Data: 20/11/2025 11:43:51-0300
Verifique em https://validar.sil.gov.br

Presidente da Comissão Organizadora
Concurso Escolha da Rainha de Laranjal do Jari
38º Aniversário do Município



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DE LARANJAL DO JARI-AP.

DECLARAÇÃO

Eu, _____

Portador (a) do RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliada: _____ Nº _____, bairro: _____, município de Laranjal do Jari-ap.

Declaro que ficarei à disposição do Município para participar de eventos, assim como autorizo a PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI, a usar as minhas imagens, fotos e vídeos de minha participação no concurso com a finalidade de divulgar as ações da PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI assim como seus parceiros a realizar relatórios fotográficos para prestação de contas de recurso. Afirmando que estou em perfeitas condições físicas e mentais para participação deste concurso.

Laranjal do Jari – AP, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DA CANDIDATA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA ESCOLHA DA RAINHA DE LARANJAL DO JARI-AP.

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:		IDADE:	
RG:	CPF:		
ENDEREÇO:		Nº:	
BAIRRO:	CIDADE:		
CONTATO:	INSTAGRAM:		

APRESENTAÇÃO DE PALCO

REPRESENTANTE DE: _____
ELA QUE É DO BAIRRO: _____
NOME ARTISTICO: _____ IDADE: _____
NATURAL: _____ ESTADO CIVIL: _____
SIGNO: _____ PROFISSÃO: _____
TIME DE CORAÇÃO: _____
HOBBY: _____
COMIDA PREFERIDA: _____
MUSICA PREFERIDA: _____
UM SONHO: _____
FRASE QUE A DEFINE: _____
O QUE ADMIRA NAS PESSOAS: _____
SEU IDOLO: _____
MEDIDAS: ALTURA: _____ PESO: _____ BUSTO: _____ CINTURA: _____
QUADRIL: _____ COXA: _____ BUMBUM: _____



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 467/2025-GAB/PLMJ, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DE LARANJAL DO JARI.

MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 959/2023-GAB/PLMJ, de 28 de dezembro de 2023 - Que dá Nova redação a Lei de Criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social;

CONSIDERANDO a homologação da Ata da Reunião Ordinária do dia 29 de outubro de 2025 do Conselho Municipal de Laranjal que discutiu e aprovou a minuta do Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Assinado de forma digital por MARCEL JANDSON MENEZES
MENEZES.9116871687
Data: 2025.11.20 16:09:25-0300
6268
Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LARANJAL DO JARI – COMSEP

Representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, reunidos em sessão para a constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Laranjal do Jari – COMSEP, estabelecemos o presente Regimento Interno, que regerá seu funcionamento e garantirá a participação popular na formulação de políticas de segurança, em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Segurança Pública de Laranjal do Jari – COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMSEP tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de segurança no município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O COMSEP terá atuação voltada para a defesa da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da cultura da paz, da prevenção à violência e da promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEP será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelas respectivas instituições, da seguinte forma:

- I. Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, que exercerá a função de Presidente, conforme Lei Municipal nº 959/2023-GAB/PMLJ;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Laranjal do Jari;
- III. 01 representante Secretária Municipal de Finanças de Laranjal do Jari;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jari;
- V. 01 representante da Defesa Civil de Laranjal do Jari;
- VI. 01 representante do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amapá;
- VII. 01 representante do 6º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;
- VIII. 01 representante da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Laranjal do Jari;
- IX. 01 representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP;
- X. 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- XI. 01 representante do Ministério Público do Estado do Amapá;
- XII. 01 representante de entidade e organização da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

§1º A composição deverá buscar equilíbrio de gênero e representatividade comunitária.

§2º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O COMSEP terá a seguinte estrutura organizacional:



Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);
- III – Comissões Permanentes e Temporárias, conforme deliberação do Plenário.

§1º As Comissões poderão abranger temas como: prevenção ao crime, violência de gênero, trânsito, segurança escolar, proteção ao patrimônio público e meio ambiente.

§2º Cada Comissão terá um coordenador e um relator, escolhidos entre seus membros.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao COMSEP:

- I – Formular diretrizes e propor ações integradas para a política municipal de segurança pública;
- II – Colaborar com órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- III – Propor projetos de prevenção à criminalidade, ao uso de drogas e à violência doméstica;
- IV – Estimular campanhas educativas em parceria com escolas, igrejas e comunidades;
- V – Acompanhar e fiscalizar recursos destinados à segurança pública municipal;
- VI – Receber e encaminhar denúncias ou demandas da população aos órgãos competentes;
- VII – Convocar audiências públicas, seminários e fóruns de debates;
- VIII – Emitir pareceres técnicos sobre projetos e convênios relacionados à segurança.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Plenário reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 dos conselheiros.

Art. 7º As reuniões serão públicas, registradas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 8º O quórum para deliberação será de maioria absoluta em primeira chamada e de 1/3 em segunda chamada.

Art. 9º As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de alteração do Regimento, quando será exigido o voto de 2/3 dos conselheiros.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 10º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 11º Compete ao Presidente:

- I – Representar o COMSEP
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Executar as deliberações do Plenário;
- IV – Coordenar os trabalhos das Comissões.

Art. 12º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e auxiliá-lo em suas funções.



Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 13º Compete ao 1º Secretário redigir as atas e organizar a documentação do Conselho.

Art. 14º Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e assumir suas funções na ausência deste.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 15º A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá a cada 2 (dois) anos, em reunião ordinária, por voto direto e secreto.

Parágrafo único. Caso haja apenas uma chapa regularmente inscrita e homologada pelo plenário, a eleição poderá ocorrer por voto de aclamação, desde que aprovada por unanimidade dos presentes à reunião.

Art. 16º A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º O COMSEP poderá aprovar Regimento Complementar para regulamentar aspectos específicos de seu funcionamento.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, ad referendum da Prefeitura Municipal.

Art. 19º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-COMSEP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 468/2025–GAB/PMLJ, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE LARANJAL DO JARI DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2026-2027 COM BASE NA LEI Nº 959/2023-GAB/PMLJ.

MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 959/2023-GAB/PMLJ, de 28 de dezembro de 2023 - Que dá Nova Redação a Lei de Criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 467/2025-GAB/PMLJ - que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Laranjal do Jari;

CONSIDERANDO o Resultado da Eleição realizada na Reunião Extraordinária do COMSEP do dia 29 de outubro de 2025, registrada em ata e livro próprio,

DECRETA:

Art. 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por membros indicados pelas instituições citadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 959/2023- GAB/PMLJ, que serão nomeados por ofício encaminhado ao Presidente do COMSEP.

Parágrafo único. Havendo necessidade, as instituições referidas no caput deste artigo terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à substituição de seus representantes, a contar do fato que a motivar.

Art. 2º - Ficam designados para o Biênio 2026-2027 a seguinte composição da Mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Conselheiro	CPF	Função
Rogério Lemos de Aleluia	867.XXX.XXX-00	Presidente do COMSEP
Ertson Silva Souza	964.XXX.XXX-49	Vice-presidente do COMSEP
Akiana Pereira Martins	867.XXX.XXX-87	1º Secretária
Geórgia Biatriz dos Santos de Oliveira	825.XXX.XXX-68	2º Secretária



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 20 de novembro de 2025

MARCEL JANDSON
MENEZES:9116871
6268

Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716871
Data: 2025.11.20 16:09:21
+03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

O Conselho de Todos para Participar do grupo de WhatsApp e as reuniões ordinárias definidas para acontecer até o dia vinte de cada mês. Não houve participações das instituições Defensoria pública, Promotoria Jari no Tatumé, Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação. Não houve mais interesse de manifestação dos participantes, em função da falta de interesse da Silva, Jandson na ata as despesas foram e despesa minutos de dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco.

1. Jandson Menezes da Silva
2. George Bratiz dos Santos de Oliveira
3. Jandson M. S. S. Pires
4. Jandson M. S. S. Pires
5. Salomão Carneiro
6. Akiana Pereira Martins
7. Jandson M. S. S. Pires
8. Jandson M. S. S. Pires
9. Jandson M. S. S. Pires
10. Jandson M. S. S. Pires
11. Jandson M. S. S. Pires
12. Jandson M. S. S. Pires
13. Jandson M. S. S. Pires
14. Jandson M. S. S. Pires

2

Por vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às quinze horas e quinze minutos, nas dependências da auditoria da primeira promotoria de Justiça de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, situada na rua Primavera número 1174, bairro Agreste, reuniram-se autoridades convocadas através da convocação 001/2025-CONSEP/PMLJ para a primeira reunião ordinária do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) para tratar da seguinte pauta: 1. leitura e aprovação do Regimento Interno; 2. leitura e aprovação do Plano de Trabalho - biênio 2025-2027; 3. nomeação dos membros e suplentes; 4. E o que houver. Deu-se abertura com o comandante Regio Lemos cumprimentando a todos e enfatizando a pauta da reunião, a qual foi citada acima, o comandante Regio Lemos fez o pronunciamento e enfatizou que as atividades do CONSEP ficaram paralisadas por mais de um ano, mas ressaltou que fosse uma conversa com o Ministério Público e que fosse interesse e possibilidade de se avançar para que o conselho se reúna desde a sua discussão e composição. Em seguida o Suplente Reis fez a leitura da minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Laranjal do Jari - CONSEP após a leitura da minuta, o comandante Regio Lemos fez a leitura da minuta, ressaltando que após estar classificado em relação ao não havia ficado claro sobre o conselho finalizar a polícia militar; o comandante pediu a palavra e citou a importância de se aprovar o regimento interno que presidente e vice-presidente são munici- pa que reside aqui e não são funcionários, citando como membros do estado, como a polícia militar e bombeiros militares que temporariamente são funcionários de municípios onde trabalham. A aprovação do regimento interno foi feita por aclamação em virtude de uma única placa apresentada seguindo a seguinte composição: Regio Lemos de Almeida, CPF: 867.308.192-00 - Presidente: Regio Lemos de Almeida Vice presidente: 964.874.022-49 - Jandson M. S. S. Pires Primeira secretaria: 857.848.182-87 - Akiana Pereira Martins Segunda secretaria: 825.561.482-68 - George Bratiz dos S. de Oliveira. 964.874.022-49 - Jandson M. S. S. Pires Em seguida todos os elitos foram convidados a tomar posse e foi feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2025-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.421/2025-SEMAP/PMLJ

Contrato nº 038/2025-SEMAP; Contratada: ADORE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.377.872/0001-52; Objeto: Contratação de Show de Banda completa com repertório autoral ou não autoral, com duração de uma hora e 20 (vinte) minutos, acompanhados de banda com instrumentos musicais variados, para apresentação artística no evento denominado 38º Aniversário do Município de Laranjal do Jari-AP.

Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Data da assinatura: 18/11/2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.384/2025-SEMAP/PMUJ

O Sr. Marcel Jandson Menezes, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2025, com base no 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) Decreto de Regulamentação Municipal nº 039/2024-GAB/PMUJ, para a contratação da empresa **GIRLENE F LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.094.106/0001-43, Valor Global: R\$ **55.075,00** (cinquenta e cinco mil e setenta e cinco centavos), visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fabricação e Instalação de Portas e Janelas de Vidro, de acordo com as especificações, medidas e necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEINF.

Laranjal do Jari/AP, 18 de novembro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.421/2025-SEMAP/PMUJ

O Sr. Marcel Jandson Menezes, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, com base no Artigo 74, Inciso II, da lei nº 14.133/21, para a Contratação de Show de Banda completa com repertório autoral ou não autoral, com duração de uma hora e 20 (vinte) minutos, acompanhados de banda com instrumentos musicais variados, para apresentação artística no evento denominado 38º Aniversário do Município de Laranjal do Jari-AP; Laranjal do Jari/AP, 17 de Novembro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2025-SEMAP/PMUJ;

Processo: 208.384/2025-SEMAP/PMUJ

Contrato nº 040/2025-SEMAP; Contratada: GIRLENE F LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.094.106/0001-43; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fabricação e Instalação de Portas e Janelas de Vidro, de acordo com as especificações, medidas e necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEINF.

Valor: R\$ 55.075,00 (Cinquenta e cinco mil e setenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 19/11/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2025-SEMAP/PMUJ;

Processo: 208.420/2025-SEMAP/PMUJ

Contrato nº 039/2025-SEMAP; Contratada: H MIRANDA MONTEIRO, inscrita no CNPJ nº 48.668.225/0001-47; Objeto: Contratação de Show artístico regional do grupo de pagode, com repertório autoral ou não autoral, que mistura sucessos do pagode, samba e músicas atuais produzidas para o público, com duração de uma hora e 30 (trinta) minutos, para apresentação artística no evento denominado 38º Aniversário do Município de Laranjal do Jari - AP.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da assinatura: 18/11/2025.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.421/2025-SEMAP/PMLJ

O Sr. Marcel Jandson Menezes, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, com base no Artigo 74, Inciso II, da lei nº 14.133/21, para a Contratação de Show de Banda completa com repertório autoral ou não autoral, com duração de uma hora e 20 (vinte) minutos, acompanhados de banda com instrumentos musicais variados, para apresentação artística no evento denominado 38º Aniversário do Município de Laranjal do Jari-AP; Laranjal do Jari/AP, 17 de Novembro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.300/2025-SEMAP/PMLJ

O Sr. Marcel Jandson Menezes, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2025, com base no 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) decreto de regulamentação municipal nº 039/2024-GAB/PMLJ, para a contratação da empresa SBFD COMERCIO - LTDA, inscrita no CNPJ nº **SBFD COMERCIO -LTDA**, CNPJ: 10.490.007/0001-92; Valor Global: R\$ 59.995,92 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF.

Laranjal do Jari/AP, 18 de novembro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2025-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.300/2025-SEMAP/PMLJ

Contrato nº 041/2025-SEMAP; Contratada: SBFD COMERCIO-LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.490.007/0001-92; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, de acordo com as especificações, medidas e necessidades do Gabinete do Prefeito.

Valor: R\$ 59.995,92 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Data da assinatura: 19/11/2025.



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br